



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.129, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a concessão de uso de salas à profissionais credenciados na área da saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a concessão de uso de salas para funcionamento de consultórios à profissionais da área da saúde, credenciados no Município, no prédio situado na Rua 25 de Julho, nº 29, Centro desta cidade.

Art. 2º O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A concessão de uso das salas, é de forma onerosa e está condicionada ao Contrato de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 4º O valor da concessão será no valor de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos) por mês, para cada sala alugada.

§ 1º O valor estipulado no caput deste artigo será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º Em caso de compatibilidade, será permitido o uso compartilhado da mesma sala por mais de um profissional, até no máximo de 2 (dois) profissionais, cabendo a cada um o pagamento de metade do valor ajustado para a sala, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor para cada.

§ 3º A possibilidade prevista no parágrafo anterior, deve ser acordado por escrito entre profissionais, e cópia do acordo deve ser protocolada no Município, a fim de garantir a responsabilidade sobre o imóvel utilizado por ambos.

§ 4º Em caso de instalação de equipamentos que comprometam o consumo maior de energia elétrica, como aparelhos de ar condicionado, aquecedores ou similares o valor do aluguel poderá sofrer um acréscimo de acordo com análise técnica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.809 de 26 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 10 de junho de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.